



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS - CATEGORIA AMBIENTE

CONTRATO

-----Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e treze, nesta cidade de Valongo e Edifício dos Paços do Concelho, perante mim Ana Maria Moura dos Santos Chefe da Divisão de Finanças e Aprovisionamento, nomeada Oficial Público pelo despacho 21/GP/2013 do Ex. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo datado de 30 de janeiro, compareceram, a fim de reduzir a escrito o presente contrato de "Fornecimento de gás propano a granel por um período de três anos"-----

-----Como primeiro outorgante, Município de Valongo pessoa coletiva número quinhentos e um milhões, cento e trinta e oito mil, novecentos e sessenta, representado no ato por Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar de cuja Câmara Municipal é Presidente.-----

-----Como segundo outorgante, EDP Gás GPL Comercialização de Gás de Petróleo liquefeito, SA., pessoa coletiva número quinhentos e oito milhões seiscentos e vinte e sete mil cento e oitenta e quatro, com sede na Rua Linhas de Torres, 41, código postal 4350-214 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o n.º 508627184, com o capital social de quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito euros, representado no ato por João Carlos de Campos Guimarães e Nuno Jorge Fitas Alves Mendes na qualidade de Administradores, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.-----

Cláusula 1ª **Adjudicação**

-----O presente procedimento foi adjudicado ao segundo outorgante por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, datada de dois de maio do ano em curso.-----

Cláusula 2ª **Aprovação da minuta do contrato**

-----A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do Ex.ma Câmara Municipal, datada de dois de maio do ano em curso.-----

Cláusula 3ª **Objeto**

-----O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante de gás propano a granel, por um período de três anos.-----

Cláusula 4ª **Preço contratual**

-----O encargo total do presente contrato é de 172 601,87 € (cento e setenta e dois mil seiscentos e um euros e oitenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 5ª **Prazo da relação contratual**

-----A relação contratual iniciar-se-á após a assinatura do presente contrato e manter-se-á em vigor por um período de três anos.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÊMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

35+
A

Cláusula 6ª

Local da execução do contrato

-----Os locais de fornecimento do gás propano a granel são os identificados no Caderno de Encargos-----

Cláusula 7ª

Sigilo

-----O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do primeiro outorgante.-----

Cláusula 8ª

Cessão da posição contratual

-----1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização escrita do primeiro outorgante.-----

-----2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no Capítulo VI, Título I, Parte III, do Código dos Contratos Públicos-----

Cláusula 9ª

Patentes, licenças e marcas registadas

-----1- São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas ou licenças.-----

-----2- Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as garantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula 10ª

Garantia

-----1- O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, a qualidade do fornecimento de gás propano a granel, pelo prazo correspondente no âmbito da adjudicação efetuada-----

-----2- O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data do início da relação contratual.-----

-----3- São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do primeiro outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.-----

-----4- Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o segundo outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de fato não imputável ao segundo outorgante.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÊMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Cláusula 11ª
Rescisão do contrato

----- 1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

Cláusula 12ª
Outros elementos que fazem parte do presente contrato

----- Fazem parte do presente contrato o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada-----

Cláusula 13ª
Disposições finais

----- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

----- 2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato, foi autorizado por Deliberação de 06.12.2012 da Ex.ma Câmara Municipal-----

----- 3- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento da Autarquia sob a rubrica orçamental 02/02.01.02.99.01-----

----- 4- Este contrato foi elaborado em duplicado e assinado sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Cláusula 14ª
Foro competente

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade e execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.-----

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

Por Carlos de Campos, primeiro
vice-gerente
Aluísio
O Oficial Público,

Aluísio

6
→ View